LEI Nº 2.863, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a redação dos artigos 24, 25, 26 e 29 da Lei nº 1.014, de 4 de março de 1991, relativamente a procedimentos e prazos para a realização do processo de escolha do Conselho Tutelar para o triênio 2008/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos e prazos a serem observados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a realização do processo de escolha dos membros que comporão o Conselho Tutelar no triênio 2008/2010.

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 1.014, de 4 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A inscrição de candidatura ao Conselho Tutelar deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do edital de escolha, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 23 e suas alterações." (NR)

Art. 3º O artigo 25 da Lei nº 1.014, de 4 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O pedido de inscrição de candidatura será autuado pela secretaria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. (NR)

Art. 4º O artigo 26 da Lei nº 1.014, de 4 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, o Conselho Municipal publicará edital no órgão de imprensa oficial do Município, informando o nome dos candidatos inscritos, fixando prazo comum de 2 (dois) dias, contados da publicação, para oferecimento de impugnações, devidamente instruídas, pelo representante do Ministério Público ou por qualquer interessado.

§ 1º Oferecida impugnação, o candidato será intimado através do órgão de imprensa oficial do Município para, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação da intimação, apresentar defesa.

§ 2º Transcorrido o prazo estipulado no § 1º, o Conselho Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias decidirá as impugnações apresentadas.

ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º O Conselho Municipal publicará o registro dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, os quais serão submetidos a prova de conhecimento." (NR)

Art. 5º O artigo 29 da Lei nº 1.014, de 4 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O processo de escolha será estabelecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município e afixado em locais de acesso público, a pelo menos 40 (quarenta) dias anteriores ao término do mandato do Conselho Tutelar." (NR)

Art. 6º O Executivo Municipal apoiará e auxiliará o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na realização da escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar para o triênio 2008/2010, disponibilizando recursos materiais, transporte e estrutura de pessoal, promovendo ampla divulgação nos meios de comunicação local a respeito do processo de escolha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IV, V e VI do artigo 1º, da Lei nº 1.103, de 22 de abril de 1992.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 175/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Guilherme Sebastião Silverio, Laurindo Cesa, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski, Marco Antonio Augusto Pozza, Nelson Bertani, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA